TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E O INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA (IDC).

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com a sede na Avenida Wellington Nunes dos Santos, 27 - Centro -Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP: 45.416-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ANTONIO DOS SANTOS MENDES, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 04.683.330-70 SSP/BA e do CPF sob o nº 502.411.095-15, residente e domiciliado à Avenida Barreto, S/Nº, - Japão - Presidente Tancredo Neves - Bahia, doravante designada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado o INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA (IDC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ sob o nº 06.278.026/0001-82, estabelecido na Avenida Brasil, 184 - Centro - Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP: 45.416-000, neste ato representado pela Senhora EDNALVA SANTANA LIMA, brasileira, maior, portadora da RG. sob o nº 03.378.817-07 SSP/BA e do CPF sob o nº 544.630.685-68, residente e domiciliada na Rua Eugênio Venceslau, nº 39, Bairro Colina Verde, neste município de Presidente Tancredo Neves -Bahia, CEP: 45.416-000, de agora em diante chamado de CESSIONÁRIO, tem entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA - Por força do presente Termo, a CONCEDENTE, concede ao CESSIONÁRIO, o direito real de uso, à título gratuito, do bem público imóvel de área total de 193,10m2 e perímetro total de 95,66 m, que está situado neste município de Presidente Tancredo Neves — Bahia, correspondendo a área interna e externa do prédio público denominado Prefeitura Velha, situada na Avenida Brasil, 184 — Centro — Presidente Tancredo Neves — Bahia, CEP: 45.416-000, onde atualmente já funciona a sede da entidade, conforme autorizou a Lei Municipal nº 257, de 23 de Dezembro de 2013.

CLÁSULA SEGUNDA – A área referida na Cláusula Primeira deste Termo de propriedade da CONCEDENE e destinar-se-á a construção da sua nova sede social para o desenvolvimento das suas relevantes atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso reger-se-á pela Lei Municipal nº 257, de 23 de Dezembro de 2013, bem

Esteina Mills

como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Concessão de Direito Real de Uso pactuada terá seus efeitos a partir da assinatura deste Termo, nos termos do art. 1º e parágrafos da Lei Municipal nº 257, de 23 de Dezembro de 2013 e terá duração de 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos pelo tempo necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul (IDC).

Parágrafo Único – A CONCEDENTE poderá rescindir de pleno direito a concessão de direito real de uso através de ato administrativo, sem que fique com isto obrigada a pagar ao CONCESSIONÁRIO indenização de qualquer espécie:

- a) A qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município de Presidente Tancredo Neves;
- b) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de concessão de direito real de uso de bem público;
- c) A revogação da concessão de direito real de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ ou eventuais reparos do bem público objeto da presente concessão de direito real de uso serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a usar o bem cujo direito real de uso é concedido como se se fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido a CONCEDENTE quando finda ou rescindida a presente concessão de direito real de uso, devidamente conservada e em uso nas condições em que o recebeu por força deste Termo, acrescida de todas as benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Direto Real de Uso de Bem Municipal.

CLÁSULA OITAVA – A CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

Esterner Alds

CLÁUSULA NONA – A CONCESSIONÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, realizar quaisquer adaptações e/ ou aplicação no imóvel objeto da presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Valença – Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma. Impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Presidente Tancredo Neves, 01 de Fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Ednalva Santona Leima INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA (IDC)

EDNALVA SANTANA LIMA